

Secretaria de Gestão Financeira
– Setor Tributário -



DESONERAÇÕES CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO LEI COMPLEMENTAR 013/2017		
DESONERAÇÃO	REQUISITOS	PROCEDIMENTO
Isenção de IPTU	<ul style="list-style-type: none">os prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado ou do Município;prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações beneficentes, hospitais de caridade e outros desde que mantenham convênios para atender gratuitamente indigentes;sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo ou beneficente, e somente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades.imóveis com área construída de até 40,00m² (quarenta metros quadrados), pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com renda mensal até 1 (um) salário mínimo e utilizados para residência própria;imóveis com área construída de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal até 1 (um) salário mínimo;imóveis com área construída de até 50,00m² (cinquenta metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único	Apresentação de requerimento



Secretaria de Gestão Financeira
– Setor Tributário –



	<p>imóvel, com mais de 70 (setenta) anos de idade e com renda mensal até 1 (um) salário mínimo.</p> <ul style="list-style-type: none">• clubes de recreação e lazer sem fins lucrativos declarados de utilidade pública pelo Município do Condado.	
<p>Iseção do ISSQN</p>	<ul style="list-style-type: none">• As empresas ou entidades promotoras de espetáculos teatrais, cinematográficos, exposições, concertos, recitais e similares, desde que realizados para fins exclusivamente assistenciais e sem finalidade lucrativa, previamente comprovada;• As associações recreativas, desportivas e culturais, desde que exerçam atividade beneficente e de caráter não lucrativo;• Os bancos de sangue, exclusivamente com relação aos serviços de testes anti-HIV executados em amostras de doadores;• Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no cadastro geral de contribuintes do Município que, mediante contrato de direito público ou convênio, integrem o Sistema Único de Saúde ou prestem serviços diretamente ao Município, na área de saúde, e desde que o valor do imposto não integre o preço dos serviços;• As entidades assistenciais, desde que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;	<p>Apresentação de requerimento</p>



Secretaria de Gestão Financeira
– Setor Tributário –



	<ul style="list-style-type: none">• As empresas de rádio e emissoras de televisão, desde que exerçam atividades sem fins lucrativos.	
Isenção das Taxas: de licença, de expediente e serviços diversos; de serviço urbano; de vigilância sanitária.	<ul style="list-style-type: none">• as entidades assistenciais, culturais, comunitárias, educacionais e de saúde, sem fins lucrativos e declarados de utilidade pública municipal.• Os imóveis de propriedade de entidade assistencial, desde que devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.	Apresentação de requerimento
Isenção de ITBI	<ul style="list-style-type: none">• nas transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, exclusivamente referente à transmissão originária, em até 2.499 Unidade Fiscal do Municipal – UFM's;• a extinção do usufruto;• as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária e reforma urbana;• a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;• a transmissão decorrente da investidura;• a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executada pela Administração Pública direta e indireta.	Apresentação de requerimento



Secretaria de Gestão Financeira
– Setor Tributário –



	<ul style="list-style-type: none">• a primeira transferência para o titular de imóvel originário do Programa Minha Casa Minha Vida.	
Desconto de IPTU	<ul style="list-style-type: none">• Contribuinte que efetuar o pagamento integral correspondente ao Imposto Predial e Territorial Urbano	Pagamento integral até a data limite do vencimento da primeira parcela.
Desconto de Multas e Juros	<ul style="list-style-type: none">• à vista, ou em até 08 parcela, com vencimento em (10) dez dias após ato da adesão ao REFIS, com redução de 100% (cem por cento) na multa e juros de mora.• parceladamente, no máximo em 24 (vinte e quatro) vezes, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira paga em (10) dez dias após o ato da adesão ao REFIS, e as parcelas seguintes com vencimento no dia 10 de cada mês subsequente ao da adesão:	Apresentação de requerimento aderindo ao REFIS



Secretaria de Gestão Financeira
- Setor Tributário -



Condado, 26 de junho de 2024.


Luiz Carlos de Lima
Superintendente da Receita Municipal
Portaria n° 032/2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO
Luiz Carlos de Lima
Superintendente da Receita Municipal
Portaria n° 32/2021

